CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Canela, 03 de julho de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Jefferson de Oliveira
Canela – RS

A Vereadora **EMÍLIA GUEDES FULCHER**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo, a seguinte indicação: **Solicito que seja, incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Canela a "Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista "neste município.**

JUSTIFICATIVA

Sugiro que seja implantado a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA no município de Canela-RS, a ser celebrada anualmente na primeira semana de agosto.

O Transtorno do Espectro Autista – TEA é uma condição de neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, interação social e comportamentos repetitivos. O diagnóstico precoce e intervenções adequadas são fundamentais para melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA.

A Lei 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, estabeleceu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, destacando a importância da conscientização e do respeito aos direitos dessas pessoas.

Este projeto de lei visa informar e sensibilizar a comunidade sobre o TEA, por meio de atividades como palestras, seminários e campanhas educativas. Além disso, propõe a capacitação de profissionais da educação e saúde para melhor atender às necessidades das pessoas com autismo em nosso município.

Solicito, portanto, o apoio e análise desta proposta por parte do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista– TEA", no Município de Canela.

Parágrafo Único - A “Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canela, e será comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, tem por objetivo a realização de eventos e atividades, voltados para a conscientização dos direitos das pessoas com referido transtorno, com divulgação em meios de comunicação do município, campanhas publicitárias, institucionais, seminários e palestras, visando ainda, a promoção de cursos e treinamentos para os profissionais da área da Educação e Saúde.

Art. 3º Para o desenvolvimento e implementação da semana, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação com as entidades governamentais e sociais envolvidas.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa dias) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelas razões acima expostas, solicito total empenho da Secretaria responsável, no atendimento a este pedido.

Emília Guedes Fulcher

Vereadora Republicanos